



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 27/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E EDUCAÇÃO PRESENTE LTDA.

Contrato nº. 27/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Educação Presente Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.799.774/0001-36, com sede na Rua Fernando Amaro, nº. 431, CEP 80.045-080, Bairro Alto da Rua XV, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Ana Ruth Starepravo, residente e domiciliada na Rua Dr. José Bahia Bittencourt, nº 150, apto 403, CEP 88.054-500, Bairro Canasvieiras, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade 4.887.850-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 874.399.059-20, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de cursos de formação continuada, durante a semana pedagógica do primeiro e segundo semestre de 2023 realizada com profissionais vinculados à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes, de acordo com as especificações a seguir apresentadas:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	56	horas	Curso de formação com a Profª Dra. Ana Ruth Starepravo para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais	1.428,58	80.000,48
<b>Total</b>				<b>80.000,48</b>	

**Valor total do objeto: R\$ 80.000,48 (oitenta mil reais e quarenta e oito centavos)**

**Parágrafo Primeiro.** O curso será ministrado por **Ana Ruth Starepravo**, Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP - 2010). Mestre em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR - 2001). Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR - 1994). Trabalha com Formação de professores, com ênfase em Ensino-Aprendizagem, atuando principalmente nos seguintes temas: resolução de problemas e o uso jogos na aprendizagem de matemática; interdisciplinaridade e avaliação da aprendizagem. Professora nos cursos de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia clínica e institucional da Pontifícia

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 27/2023

Universidade Católica do Paraná (PUCPR) e da Universidade Positivo (UP) e no curso de pós-graduação lato sensu em Alfabetização e letramento - processos de aprendizagem e ensino da UP. Autora de livros didáticos de matemática pela Editora Atual, recomendados pelo PNLD e da obra "Jogando com a matemática: números e operações", pela Editora Aymarã, aprovada no PNBE 2010. Assessora Pedagógica da área de Matemática dos anos iniciais na Escola dos Sonhos em Florianópolis/SC.

**Parágrafo Segundo.** A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pela Contratada, por meio da profissional indicado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro.** O curso será ministrado no Município de Mercedes – PR, em local a ser disponibilizado por este, a ser oportunamente definido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

**Parágrafo primeiro:** A execução do objeto por parte da CONTRATADA dar-se-á conforme cronograma a seguir estabelecido:

Mês	Forma de trabalho	Carga horária
Março	Presencial	16 horas
Abril	On line	02 horas
Maio	Presencial	08 horas
Junho	On line	02 horas
Julho	Presencial	08 horas
Agosto	On line	02 horas
Setembro	Presencial	08 horas
Outubro	On line	02 horas
Novembro	Presencial	08 horas

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O valor total do objeto do presente instrumento é de R\$ 80.000,48 (oitenta mil reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado na cláusula primeira, e será pago em 02 (duas) parcelas, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e emissão da competente nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n.º 27/2023

**CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

**02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 104, 107, 000**

**02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Pré Escola.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 104, 107, 000**

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

**Parágrafo único.** Caso a vigência contratual venha a superar 12 (doze) meses, o preço contratado será reajustado pela variação do IPCA-IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato é até 30 de novembro de 2023, e poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer espaço adequado para a realização da capacitação.

**Parágrafo Segundo.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 27/2023*

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2/2023, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA:** O presente Contrato possui vigência até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único:** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 27/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Sra. Juciane Brum, Secretária de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 24 de janeiro de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2023.01.27 10:23:49  
-03'00'

*Ana Luth Starepiavo*  
Educação Presente Ltda  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul  
RG n° 5.818.820-4

Assinado de forma digital por EDSON  
KNAUL:88632350900  
Dados: 2023.01.27 10:23:29 -03'00'

JUCIANE

BRUM:00412221993

Juciane Brum  
RG n° 5.060.586-8

Assinado de forma digital por JUCIANE  
BRUM:00412221993  
Dados: 2023.01.27 10:24:03 -03'00'